



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 13/11/2012

Presidente da Câmara

08 votos a favor

PROJETO DE LEI Nº 09/2012

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial a cargos específicos de servidores da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, e dá outras providências.

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 06/11/2012

Presidente da Câmara

07 votos a favor

M. Celestino
CÂMARA MUN. DE PARIPIRANGA
Maronele Celestino C Santos
Sec Administrativa
Port. Nº 01/2011

Recebido em
18/09/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paripiranga/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário Projeto de Lei nº 09/2012 que tem por escopo conceder reajuste salarial a cargos específicos de servidores da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, esperando aprovação dos dignos pares nos seguintes termos.

Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei nº 16/2006, de 25 de setembro de 2006, a fim de conceder reajuste salarial aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia.

Art. 2º A faixa salarial que após o referido reajuste se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para o salário mínimo vigente.

Art.3º- Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais vigentes, de acordo com disposição expressa do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 16/10/12

Ciente do Presidente da Comissão

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 26/10/12

Ciente do Presidente da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paripiranga/BA, 18 de setembro de 2012.

JERÔNIMO EVANGELISTA DE CARVALHO NETO

Vereador- PP
Presidente

JOSÉ ADILSON ROSÁRIO
Vereador - DEM
1º Secretário

PAULO DE JESUS SANTANA
Vereador - PSD
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação do Plenário desta casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 09/2012, que visa conceder reajuste salarial a cargos específicos de servidores da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia.

O Projeto de Lei em testilha tem como escopo conceder um reajuste salarial na remuneração de tais servidores, além da revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que preceitua em seu artigo 37, inciso X, *in verbis*:

“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários e, com a medida busca-se amenizar as perdas salariais.

Nessa toada, é clarividente que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

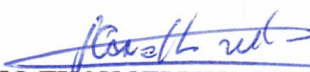
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074


estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.


Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, bem como a revisão geral anual, concedendo aos servidores da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, o reajuste correspondente ao exposto na tabela anexa.

Diante dos motivos expostos, esperamos merecer a aprovação unanime dos dignos pares que compõem este Colegiado.

Câmara Municipal de Paripiranga/BA, 18 de setembro de 2012.


JERÔNIMO EVANGELISTA DE CARVALHO NETO
Vereador- PP
Presidente


JOSÉ ADILSON ROSÁRIO
Vereador - DEM
1º Secretário


PAULO DE JESUS SANTANA
Vereador - PSD
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax (0xx75)3279-3074

ANEXO I

CARGO	SALÁRIO R\$
Assessora	2 e 1/2 (dois e meio) salários mínimos vigentes
Datilógrafa	2 (dois) salários mínimos vigentes
Secretária Administrativa	3 (três) salários mínimos vigentes
Controladora	2 (dois) salários mínimos vigentes



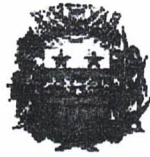
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De ordem do senhor presidente, Vereador Jeronimo Evangelista de Carvalho Neto, CERTIFICO, para os devidos fins, que a **LEI DE N.º 70/2012**, de 13 de Novembro de 2012. “**Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial a cargos específicos de servidores da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, e dá outras providências**”. Originado do Projeto de Lei nº 09/2012, de 18 de Setembro de 2012. Após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetida em primeira discussão e votação, em 06 de Novembro de 2012, obtendo o seguinte resultado: 07(sete) votos a favor; e em segunda discussão e votação, em 13 de Novembro de 2012, obtendo o seguinte resultado: 08 (oito) votos a favor, concluindo o processo legislativo em 13 de Novembro de 2012.

Secretária da Câmara Municipal de Paripiranga, em 13 de Novembro de 2012.


MARIONELE CELESTINO CARVALHO SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38**

LEI DE N.º 70/2012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial a cargos específicos de servidores da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paripiranga/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário Projeto de Lei nº 09/2012 que tem por escopo conceder reajuste salarial a cargos específicos de servidores da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, esperando aprovação dos dignos pares nos seguintes termos.

Art. 1º - Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei nº 16/2006, de 25 de setembro de 2006, a fim de conceder reajuste salarial aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia.

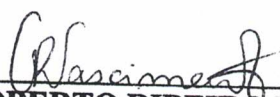
Art. 2º - A faixa salarial que após o referido reajuste se encontra abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para o salário mínimo vigente.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais vigentes, de acordo com a disposição expressa do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 13
de Novembro de 2012.**



**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Autor: Ver. Jeronimo Evangelista de Carvalho Neto



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores,

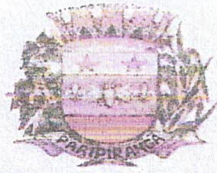
Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação do Plenário desta casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 09/2012, que visa conceder reajuste salarial a cargos específicos de servidores da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia.

O Projeto de Lei em testilha tem como escopo conceder um reajuste salarial na remuneração de tais servidores, além da revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que preceitua em seu artigo 37, inciso X, *in verbis*:

“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários e, com a medida busca-se amenizar as perdas salariais.

Nessa toada, é clarividente que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, bem como a revisão geral anual, concedendo aos servidores da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, o reajuste correspondente ao exposto na tabela anexa.

Diante dos motivos expostos, esperamos merecer a aprovação unanime dos dignos pares que compõem este Colegiado.

Câmara Municipal de Paripiranga/BA, 18 de setembro de 2012.


JERÔNIMO EVANGELISTA DE CARVALHO NETO

Vereador- PP
Presidente


JOSÉ ADILSON ROSÁRIO

Vereador - DEM
1º Secretário


PAULO DE JESUS SANTANA

Vereador - PSD
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

ANEXO I

CARGO	SALÁRIO R\$
Assessora	2 e 1/2 (dois e meio) salários mínimos vigentes
Datilógrafa	2 (dois) salários mínimos vigentes
Secretária Administrativa	3 (três) salários mínimos vigentes
Controladora	2 (dois) salários mínimos vigentes